

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº POISE- 39-2018-13

Tipologia de Operações

3.32 - Programa de Capacitação para o Investimento social

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático:	09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação
Objetivo Específico:	3.6. – Promover o empreendedorismo e a inovação social de forma a melhorar a capacidade de resposta das organizações da economia social (OES) e contribuir para a sua sustentabilidade económica e financeira
Eixo Prioritário:	03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
Prioridade de Investimento:	9v – Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidaria para facilitar o acesso ao emprego
Tipologia de Intervenção:	39 - Empreendedorismo social

Fundo Social Europeu

Agosto de 2018

Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Organismo intermédio.....	3
3. Âmbito / Objetivos.....	4
4. Ações elegíveis.....	4
5. Ações não elegíveis.....	6
6. Beneficiários.....	6
7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	6
8. Requisitos de admissibilidade específicos.....	7
9. Investidor Social.....	7
10. Calendário.....	7
11. Dotação indicativa e financiamento público a conceder.....	8
12. Procedimento para apresentação das candidaturas.....	8
13. Duração das candidaturas.....	8
14. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	9
15. Área geográfica.....	9
16. Documentos a apresentar com a candidatura.....	9
17. Indicadores a contratualizar.....	10
18. Requisitos prévios de análise técnica.....	11
19. Critérios de seleção.....	12
20. Forma, montantes e limites dos apoios.....	15
21. Regras de elegibilidade das despesas.....	16
22. Despesas elegíveis.....	16
23. Despesas não elegíveis.....	17
24. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	18
25. Condições de alteração.....	19
26. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	19
27. Eficiência e resultados.....	20
28. Direitos e obrigações dos beneficiários.....	21
29. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	22
30. Divulgação dos resultados.....	22
31. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	22
32. Contactos a nível nacional.....	23
33. Anexos.....	24
1. Glossário.....	24
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	25
3. Grelha de Análise.....	26
4. Desempate: Documento de suporte à aplicação do Critério B.....	27

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, e 41/2018, de 1 de fevereiro, doravante designado por REISE, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do REISE.

O presente AAC refere-se à Tipologia de Operações 3.32 – Programa de Capacitação para o Investimento Social, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), correspondendo a uma das tipologias de operações no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, e alterada pelas RCM n.º 74/2016, de 25 de novembro, e n.º 157/2017, de 19 de outubro, cujos principais objetivos são:

- a) Promover o empreendedorismo e a inovação social em Portugal, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas tradicionais, para a resolução de importantes problemas societais;
- b) Dinamizar o mercado de investimento social, criando instrumentos de financiamento mais adequados às necessidades específicas do setor da economia social e dos projetos de inovação e empreendedorismo social;
- c) Capacitar os atores do sistema de inovação e empreendedorismo social em Portugal, melhorando os níveis de resposta das entidades da economia social e contribuindo para a sua sustentabilidade económica e financeira.

Para alcançar estes objetivos, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), criada para coordenar a execução da Iniciativa Portugal Inovação Social, gere quatro instrumentos de financiamento apoiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), entre os quais se inclui o presente instrumento intitulado “Capacitação para o Investimento Social”, detalhado nos pontos seguintes deste AAC.

Considerando a natureza da sua missão, os projetos de inovação social aprovados ou subjacentes à aprovação de candidaturas no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social são genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), ou seja, projetos que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

2. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, e tendo por base o contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO ISE, doravante designada por Autoridade de Gestão, a EMPIS assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as seguintes competências:

Regulamento
EspecíficoAviso no Portugal
2020Regulamento Geral
dos FEEI

IIES

EMPIS

- Análise das candidaturas e dos pedidos de alteração (admissibilidade, técnica e financeira);
- Realização das verificações de gestão (administrativas e no local), em regime de parceria com a Autoridade de Gestão, sendo responsável pelas verificações que incidem sobre o campo técnico das operações, designadamente pela avaliação da adequação das evidências/produtos tangíveis contratualizados entre a Autoridade de Gestão e os beneficiários.

3. Âmbito / Objetivos

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operações 3.32 – Programa de Capacitação para o Investimento Social, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), cujo objetivo, de acordo com o artigo 229.º do REISE, é capacitar as organizações envolvidas em Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), melhorando as suas capacidades organizativas e competências de gestão, com vista à sua preparação para gerar impacto social e mobilizar e aplicar investimento social no âmbito da IIES em curso.

Assim, este instrumento não financia diretamente uma IIES, mas sim um Plano de Capacitação para o desenvolvimento de competências de gestão das equipas implementadoras de uma IIES. Este Plano de Capacitação deve dar resposta às necessidades identificadas num Diagnóstico de Necessidades de Capacitação realizado antes da candidatura por uma entidade externa à organização candidata.

4. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações são elegíveis, para efeitos de financiamento:

- O Diagnóstico de Necessidades de Capacitação, o qual constitui uma intervenção obrigatória no quadro da operação a apoiar e tem de ser desenvolvido por uma entidade externa ao beneficiário;
- O Plano de Capacitação, da responsabilidade do beneficiário, do qual podem constar, no máximo, 5 intervenções de capacitação adicionais a apoiar.

Nenhuma candidatura pode ser apenas constituída pelo Diagnóstico de Necessidades de Capacitação.

Nos termos do artigo 230.º do REISE, as intervenções de capacitação adicionais que integram o Plano de Capacitação podem combinar ações de consultoria formativa (formação organizada com recurso à metodologia de formação-ação), ações de mentoria e ações de formação certificada (participações individuais em formação externa certificada), não sendo, contudo, aceitável que sejam constituídas unicamente por ações de formação.

As intervenções de capacitação adicionais a apoiar devem enquadrar-se num dos seguintes 7 domínios de capacitação:

1. Modelo de criação de valor;
2. Avaliação de impacto;
3. Estratégia, parcerias e crescimento;
4. Marketing, comunicação e angariação de fundos;
5. Estrutura, governação, liderança e recursos humanos;
6. Gestão financeira, controlo e risco;
7. Gestão de operações e tecnologias de informação.

Objetivos

Ações Elegíveis

Domínios de
Capacitação

Só pode ser candidatada uma intervenção de capacitação adicional por cada domínio de capacitação e cada intervenção de capacitação adicional deve incidir sobre um único domínio de capacitação. As intervenções de capacitação adicionais são independentes entre si, não existindo qualquer obrigatoriedade de realização sequencial das mesmas.

No que se refere às ações de formação certificada, não são aceites participações individuais em cursos de pós-graduação ou em cursos que confirmam elevação do nível de qualificação, definido de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, ou seja, formações conferentes de grau académico desenvolvidas por instituições de ensino superior.

Cada intervenção de capacitação adicional tem que dar origem a um ou mais produtos tangíveis. Esses produtos tangíveis terão obrigatoriamente de ser desenvolvidos em conjunto pela entidade candidata e pelos prestadores de serviços externos envolvidos nessa intervenção, numa lógica de cocriação. Esta exigência deve-se ao facto de o objetivo desta tipologia de operações ser capacitar a estrutura interna do beneficiário, promovendo uma efetiva internalização de competências e a correspondente incorporação de processos de mudança, e contribuindo desta forma para uma maior sustentabilidade futura da IIES alvo de capacitação.

Produtos tangíveis

Estas ações de capacitação são dirigidas a colaboradores da entidade candidata, com vínculo laboral, em regime de voluntariado ou outro devidamente justificado, desde que envolvidos, a tempo inteiro ou parcial, na implementação da IIES.

As intervenções de capacitação adicionais não poderão ser desenvolvidas com recurso exclusivo à contratação de bens e/ou serviços.

No desenvolvimento das intervenções de capacitação adicionais propostas, terão de estar envolvidos prestadores de serviços de capacitação externos, respeitando as seguintes condições:

- a) A entidade responsável pela elaboração do Diagnóstico de Necessidades de Capacitação não poderá, no âmbito do mesmo projeto, assumir o papel de prestador externo de serviços de capacitação nas intervenções adicionais propostas;
- b) Cada intervenção de capacitação adicional apenas pode envolver um prestador externo de serviços de capacitação, podendo este estar envolvido em mais do que uma intervenção;

Prestadores externos

A restrição da alínea anterior não se aplica no caso dos prestadores de serviços de ações de formação certificadas, podendo a mesma intervenção de capacitação adicional incluir um prestador de serviços de ações de formação certificada e outro para ações de consultoria formativa ou mentoria.

As entidades responsáveis pela elaboração do Diagnóstico de Necessidades de Capacitação e pelas intervenções de capacitação adicionais devem assinar a “Declaração de Compromisso - Prestadores de Serviços de Diagnóstico e de Capacitação”, cujo modelo é disponibilizado no *website* EMPIS, a qual deverá ser apresentada no momento da submissão da candidatura (no caso do Diagnóstico de Necessidades de Capacitação) ou dos pedidos de reembolso (no caso das intervenções de capacitação adicionais).

5. Ações não elegíveis

De acordo com o exposto nos pontos 4 e 5, respetivamente, dos Avisos n.ºs POISE-39-2018-03 e POISE-39-2018-08, as IIES aprovadas nos Avisos referidos não são elegíveis para candidatura no âmbito do presente AAC.

As candidaturas aprovadas no âmbito da Portugal Inovação Social não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para a celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P, com vista a assegurar a continuidade da resposta social com recurso a financiamento.

6. Beneficiários

No âmbito deste AAC, são consideradas entidades beneficiárias elegíveis as organizações que integram a economia social, designadamente, com referência à Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que aprova a Lei de Bases da Economia Social, as seguintes:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de instituição particular de solidariedade social;
- f) As associações;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

Entre estas entidades, não são elegíveis as que apresentem natureza pública, nomeadamente as que constem da lista mais atual, à data de abertura deste AAC, de “Entidades que integram o Sector Institucional das Administrações Públicas”, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, no contexto das Contas Nacionais.

7. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

As entidades beneficiárias devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificadas, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;

Entidades da
Economia Social

Critérios de
elegibilidade

- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e posteriores Portarias n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril e n.º 19/2018, de 17 de janeiro*).

8. Requisitos de admissibilidade específicos

O financiamento do Diagnóstico de Necessidades de Capacitação e do Plano de Capacitação pressupõe a existência de uma IIES que beneficiará desse desenvolvimento de competências.

No âmbito deste AAC, são requisitos de elegibilidade específicos os seguintes:

- A IIES subjacente ser um projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais distintas das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade;
- A candidatura obedecer ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 233.º do REISE.

9. Investidor Social

Com o objetivo de fomentar a aproximação entre Investidores Sociais e entidades implementadoras de IIES, a candidatura a este instrumento deve incluir uma Carta de Manifestação de Interesse de um Investidor Social.

Para este efeito, no âmbito deste instrumento, pode ser Investidor Social qualquer entidade pública, privada ou da Economia Social, diferente da entidade beneficiária.

A manifestação de interesse do investidor social é concretizada através do preenchimento da Carta na plataforma de formulários da Portugal Inovação Social.

10. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 09:00h do dia 4 de setembro de 2018 até às 18:00h do dia 4 de dezembro de 2018.

Tendo em consideração a documentação de suporte que é exigida para a instrução da candidatura, aconselha-se os beneficiários a acautelar a sua preparação com a

Requisitos
específicos

Investidor Social

Período de
candidatura:
desde 04/09/2018 a
04/12/2018

devida antecedência, de forma a garantir a submissão atempada das candidaturas e a evitar a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

11. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

O financiamento público indicativo afeto ao presente concurso é de € 7.000.000,00 (sete milhões de euros).

A comparticipação pública da despesa elegível é de 100%, repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

12. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 233.º do REISE, as candidaturas são apresentadas pelos beneficiários, a título individual.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nos portais do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>), do PO ISE (<http://poise.portugal2020.pt/>) e da Iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt/>) os candidatos têm acesso:

- a) a outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora;
- b) ao suporte técnico e apoio ao esclarecimento de dúvidas, em particular, no período em que decorre o concurso;
- c) a pontos de contacto para obter informações adicionais.

13. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso podem ter uma duração máxima de 18 meses, podendo iniciar a partir dos 60 dias úteis anteriores à data da submissão da candidatura.

No presente concurso só serão admitidas candidaturas cuja data de início prevista para o início da primeira intervenção de capacitação adicional ocorra até 9 meses após a data de encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas. As datas de início e de fim do Diagnóstico de Necessidades de Capacitação devem corresponder, respetivamente, à data de início e de fim da primeira intervenção de capacitação adicional.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as operações que estejam materialmente concluídas

Dotação de 7 M €

Apresentação de candidaturas no Balcão 2020

Operações com a duração máxima de 18 meses

ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento à Autoridade de Gestão.

14. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente AAC, apenas pode ser apresentada uma candidatura por beneficiário.

15. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 225.º do REISE, as operações realizadas nas seguintes Regiões de Portugal Continental:

- Norte;
- Centro;
- Alentejo.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização dos projetos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 225.º do REISE.

Ou seja, apenas é elegível para efeitos de financiamento a realização de operações se a IIES subjacente a essa candidatura estiver localizada no Norte, Centro ou Alentejo, e se as pessoas que se propõe que sejam capacitadas tiverem um vínculo territorial, no âmbito da sua atividade enquanto colaboradores da IIES, ao Norte, Centro ou Alentejo.

16. Documentos a apresentar com a candidatura

No portal da iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>) os candidatos poderão aceder à informação específica sobre a Iniciativa Portugal Inovação Social, e aos documentos de apoio aos beneficiários.

Na plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt>) os candidatos deverão preencher/obter os modelos dos documentos de *upload* obrigatório, bem como aceder a esclarecimentos referentes à presente tipologia de operação.

Ao formulário eletrónico de candidatura devem ser adicionados através de *upload*, no separador “Documentos”, os seguintes documentos obrigatórios:

a) **Diagnóstico de Necessidades de Capacitação da IIES, a realizar obrigatoriamente por uma entidade externa ao beneficiário;**

- Este Diagnóstico de Necessidade de Capacitação deve ser preenchido na plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- O documento gerado deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Diagnóstico”, juntamente com a Declaração de Compromisso do Prestador de Serviços de Diagnóstico.

b) **Plano de Capacitação da IIES**, da responsabilidade do beneficiário, do qual deverão constar um máximo de 5 intervenções de capacitação adicionais a apoiar;

Norte, Centro,
Alentejo

Documentos
obrigatórios

- Este Plano de Capacitação deve ser preenchido na plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- O documento gerado deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Plano de Capacitação”.

c) **Orçamento detalhado** por cada intervenção de capacitação adicional, com indicação dos respetivos pressupostos, cálculos e justificações;

- Este orçamento detalhado deve ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado na plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt>).
- O documento, elaborado pelo beneficiário, deve ser anexado no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”.

d) **Carta de Manifestação de Interesse** de um investidor social na IIES alvo da operação de capacitação em causa;

- Esta Carta de Manifestação de Interesse deve ser preenchida na plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt>)
- A Carta de Manifestação de Interesse deve ser anexada no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros documentos”.

Deve ser ainda adicionada:

- Documentação relevante para desempate de candidaturas, nos termos referidos no ponto 19 (facultativa).
- Nas operações iniciadas em data anterior à submissão da candidatura, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato;
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

17. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Assim, nos termos do artigo 7.º do REISE, são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura, o beneficiário apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida.

Indicadores de Realização e Resultado do Concurso	
Indicador de Realização	Intervenções de capacitação ¹
Indicador de Resultado	Intervenções de capacitação concluídas ²

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

Fórmula	$\frac{N.º \text{ de intervenções de capacitação concluídas}}{N.º \text{ de intervenções de capacitação}} \times 100$
---------	---

O indicador de resultado contratualizado será avaliado com base nos produtos tangíveis/evidências validados pela EMPIS e apresentados juntamente com os pedidos de reembolso e com o pedido de pagamento de saldo final.

A meta para o indicador de resultado, a contratualizar com os beneficiários em sede de candidatura, terá obrigatoriamente que corresponder a 100%.

18. Requisitos prévios de análise técnica

Após a análise de admissibilidade da candidatura, e previamente à apreciação de mérito da candidatura, cada intervenção de capacitação adicional é sujeita a uma avaliação técnica, com vista à verificação do cumprimento de 5 requisitos essenciais:

- **Requisito 1:** As intervenções de capacitação adicionais não podem ser constituídas apenas por ações de formação.
- **Requisito 2:** Só pode ser candidatada uma intervenção de capacitação adicional por cada domínio de capacitação, e as intervenções de capacitação adicionais devem incidir sobre um único domínio de capacitação.
- **Requisito 3:** Produtos tangíveis realizados em cocriação entre o beneficiário e o prestador de serviços de capacitação.

¹ Consideram-se “Intervenções de capacitação” as intervenções com produto tangível/evidência propostos em sede de candidatura.

² Consideram-se “Intervenções de capacitação concluídas” as intervenções com produto tangível/evidência validado.

- **Requisito 4:** Existência de custos internos elegíveis incluídos no orçamento.
- **Requisito 5:** Relevância e exequibilidade, apreciada com base nos seguintes sub-requisitos:

Sub-requisitos	Descrição
Relação lógica entre necessidades e intervenção de capacitação	Existe uma relação lógica entre as necessidades de capacitação identificadas e a intervenção de capacitação desenhada?
Relação lógica entre intervenção e correspondentes ações de capacitação	Existe uma relação lógica entre a intervenção e as correspondentes ações de capacitação desenhadas?
Contributo da capacitação na preparação para o impacto e para o investimento social	A IIES consegue justificar de forma lógica a existência de um contributo no aumento da preparação da mesma para a geração de impacto social ou para o investimento social?

Apenas reúnem condições para ser propostas para aprovação as intervenções de capacitação adicionais que cumpram os Requisitos 1, 2, 3, 4 e que, em simultâneo, cumpram 2 dos 3 sub-requisitos previstos no Requisito 5. As intervenções de capacitação adicionais que não cumpram estes requisitos, são propostas para indeferimento.

Se nenhuma das intervenções de capacitação adicionais cumprir estes requisitos, a candidatura é globalmente proposta para indeferimento.

19. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 7 e 8, e os requisitos prévios de análise técnica definidos no ponto 18, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Grelha de Análise	
1	Inovação e potencial de impacto social da iniciativa
2	Qualidade do diagnóstico apresentado
3	Credibilidade e envolvimento dos investidores sociais
4	Compromisso da equipa promotora da iniciativa
5	Relevância e exequibilidade do Plano de Capacitação proposto
6	Adequação do orçamento proposto face ao Plano de Capacitação proposto
7	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género
8	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A grelha de análise com a descrição e pontuação dos critérios e subcritérios apresenta-se, em detalhe, no ponto 3 dos Anexos deste AAC.

Grelha de Análise

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas e, no que diz respeito ao critério 8, na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas.

Enquanto a Autoridade de Gestão não dispuser de informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 8 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 8”

Cada critério ou subcritério é avaliado qualitativamente em quatro níveis: Inexistente; Baixo; Médio e Elevado. A cada um destes níveis, em cada critério ou subcritério, é atribuído um valor quantitativo. O somatório dos valores atribuídos nos critérios e subcritérios corresponderá à classificação do mérito da candidatura, numa escala de 0 a 100.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 8” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ($y = \frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 2,5 \text{ pontos}$), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (z) (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{y}{z}$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Concluído aquele processo, a seleção de candidaturas para aprovação é feita por ordem decrescente de pontuação, de entre aquelas que tenham obtido 50 ou mais pontos, tendo como limite a dotação disponível para o presente concurso.

No caso em que as candidaturas com uma pontuação igual ou superior a 50 pontos implicarem um financiamento público superior à dotação disponível para o concurso, é definido um limiar de pontuação até ao qual a dotação permite a aprovação das mesmas.

Definido esse novo limiar – abaixo do qual as candidaturas, mesmo que tenham pontuação igual ou superior a 50 pontos, não podem ser propostas para aprovação –, e nos casos em que não se revele possível a aprovação de todas as candidaturas cuja pontuação corresponda a esse limiar, procede-se ao desempate das mesmas mediante ponderação dos seguintes critérios:

- A)** maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão (critério A);
- B)** maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções (critério B).

Os beneficiários devem, para esse efeito, anexar à candidatura elementos que permitam a apreciação daqueles critérios, designadamente:

Critérios de desempate

- ✓ A Ata de nomeação da direção ou, em alternativa, a Certidão Permanente de Registo Comercial atualizada ou, no caso dos organismos da Administração Pública, a publicação em Diário da República da nomeação dos seus dirigentes.
- ✓ O “Documento de suporte à aplicação do critério B”, disponível para *download* em anexo ao presente Aviso, documento de apresentação obrigatória que permite atestar o perfil do beneficiário no que se refere ao tipo de trabalhadores ao seu serviço (a saber, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, e/ou trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas contratados ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - LGTFP), bem como informar e dar suporte aos elementos que devem ser apresentados para efeitos de apreciação do critério B.

Tratando-se de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho, o documento em referência deve ser acompanhado do correspondente Anexo A do Relatório Único - Quadro de Pessoal.

No caso de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (contratados ao abrigo da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), no que a estes se refere não se revela necessária a apresentação de quaisquer elementos para efeitos de apreciação do critério B.

A avaliação dos critérios de desempate A e B será efetuada, unicamente, com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário. Caso o beneficiário não apresente os elementos acima identificados no que se refere a um ou ambos os critérios, serão os mesmos avaliados como não cumpridos.

No que se refere mais concretamente ao critério B, importa clarificar os seguintes aspetos:

- Tratando-se de entidades que integram trabalhadores contratados ao abrigo da LGTFP, e uma vez que aquele diploma assegura, no n.º 3 do seu Artigo 14.º, «o princípio de que para trabalho igual salário igual», consubstanciado na fixação da remuneração base de cada trabalhador com recurso a uma tabela remuneratória única, considera-se que, no que a estes trabalhadores diz respeito, está garantido *per se* que, mulheres e homens que desempenhem iguais ou idênticas funções, auferem a mesma remuneração, pelo que se considera que o grau de cumprimento do critério B é de 100%.
- Tratando-se de entidades obrigadas à apresentação do Anexo A, considera-se que são trabalhadores a exercer as mesmas ou idênticas funções, aqueles que integram o mesmo binómio profissão³/categoria profissional⁴.
- Nas situações em que os dados do Anexo A do beneficiário não evidenciem a existência de mulheres e homens a desempenhar as mesmas ou idênticas funções, inviabilizando a aplicação do critério B por ausência de elementos passíveis de comparação (como, por exemplo, no caso de beneficiários cujo quadro de pessoal é exclusivamente constituído por homens ou por

³ Coluna 13 do Anexo A – Quadro de Pessoal

⁴ Coluna 16 do Anexo A – Quadro de Pessoal

mulheres, ou de beneficiários que, em nenhum dos binómios profissão/categoria profissional integram, simultaneamente, homens e mulheres), e no sentido de não penalizar o beneficiário em sede de apreciação do critério B, considera-se que o grau de cumprimento do mesmo equivale ao grau de cumprimento do critério A.

- No caso de beneficiários que integrem, simultaneamente, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (para os quais o grau de cumprimento do critério B é avaliado com base no Anexo A) e trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas celebrado ao abrigo da LGTFP (para os quais o grau de cumprimento do critério B é de 100%), o grau de cumprimento do critério B resulta da média ponderada do nível de igualdade salarial registada para cada um daqueles grupos de trabalhadores.

20. Forma, montantes e limites dos apoios

De acordo com o previsto no artigo 232.º do REISE, os apoios a conceder nesta tipologia de operações revestem a natureza de subvenção não reembolsável, com um limite máximo de financiamento público de € 50.000, aplicando-se a modalidade de concessão de montante fixo com recurso a um orçamento prévio, nos termos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, e pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro.

A metodologia de custos simplificados aplicada a esta tipologia de operações foi aprovada pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, através da Deliberação n.º 2-S/2016, de 18 de novembro, encontrando-se as suas normas de aplicação descritas exhaustivamente no presente aviso.

O financiamento do Diagnóstico de Necessidades de Capacitação, que tem de ser realizado por uma entidade externa com base num contrato escrito, é assegurado através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (“custos reais”), nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As intervenções de capacitação adicionais são, por seu turno, financiadas na modalidade de custos simplificados de montante fixo, com recurso a orçamento prévio, traduzindo-se na contratualização de um montante fixo por intervenção.

Atendendo às especificidades da presente tipologia de operações, ao seu carácter inovador e à consequente inexistência de histórico, não são estabelecidos repartições ou limites máximos de financiamento público por intervenção de capacitação adicional.

O processo de contratualização desses montantes fixos é, portanto, realizado com base na análise de orçamentos prévios detalhados apresentados, por intervenção de capacitação adicional, pela entidade beneficiária e segue o disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, na sua atual redação, com os limites impostos pelos artigos 13º a 16º do mesmo diploma.

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos e montantes fixos

21. Regras de elegibilidade das despesas

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção (custos reais ou simplificados), as despesas são consideradas elegíveis se cumulativamente:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos, e encontrarem-se relacionadas com a execução das intervenções;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública aplicável, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Na modalidade de reembolso de custos elegíveis incorridos e pagos (“custos reais”), aplicável exclusivamente ao Diagnóstico de Necessidades de Capacitação, as despesas são consideradas elegíveis se cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- Forem efetivamente incorridas pelo beneficiário, existindo relevância contabilística e fática do respetivo serviço;
- Forem realizadas e pagas nos 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e, no limite, até ao momento de apresentação do produto tangível associado à primeira intervenção de capacitação adicional concluída.

Na modalidade de custos simplificados, são consideradas as seguintes regras de elegibilidade relativamente a cada intervenção de capacitação adicional:

- Os produtos tangíveis serem realizados em cocriação entre o beneficiário e o prestador de serviços de capacitação;
- Os orçamentos apresentados devem ser detalhados e incluir, obrigatoriamente, custos com recursos internos direta e indiretamente envolvidos na sua realização.

22. Despesas elegíveis

Consideram-se elegíveis, no âmbito deste instrumento, as seguintes despesas:

- Despesas incorridas com a aquisição externa da realização do Diagnóstico de Necessidades de Capacitação da IIES, suportadas por contrato escrito, com indicação do serviço a prestar e do respetivo montante contratualizado total, fatura e recibo, até um montante global máximo de € 5.000, o qual se encontra integrado no limite máximo de financiamento público fixado para as operações (€ 50.000) e desde que não seja desenvolvido pelo investidor social responsável pela Carta de manifestação de interesse.
- Despesas orçamentadas para cada uma das intervenções de capacitação adicionais desde que respeitem as categorias de despesa previstas no artigo 12.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, com os limites impostos pelos artigos 13.º a 16.º do mesmo diploma.

- Despesas com participações individuais em ações de formação externa, promovida por entidades formadoras certificadas nacionais ou estrangeiras e não previamente financiada pelo FSE, a favor de elementos da(s) equipa(s) do beneficiário diretamente envolvida(s) na implementação da IIES em causa. Essas despesas estão limitadas a um máximo de 20% do custo total elegível da operação.
- Despesas associadas à realização de cada uma das intervenções de capacitação adicionais, desde que os produtos tangíveis resultantes da sua implementação sejam validados.

23. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito da presente tipologia de operações as seguintes despesas:

- Despesas incorridas com a realização do Diagnóstico de Necessidades de Capacitação quando desenvolvido pelo investidor social responsável pela Carta de manifestação de interesse;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Despesas relacionadas com a participação em ações de formação (participação individual em formação externa promovida por entidades certificadas) já financiadas por fundos comunitários (duplo financiamento) ou que atribua nível de qualificação, definido de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, ou que configure pós-graduação;
- Aquisição, adaptação, remodelação, reconstrução ou ampliação de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte;
- Operações cujo beneficiário não declare a inexistência de salários em atraso;

Despesas não
elegíveis

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) relativo às aquisições de participações individuais em formação, considerando que, ainda que o prestador de serviços apresentado em sede de candidatura tenha renunciado à isenção, a beneficiária pode optar por um fornecedor alternativo em sede de execução.

24. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade, requisitos prévios de análise técnica aplicáveis a cada uma das intervenções de capacitação adicionais, e critérios de seleção previstos neste Aviso.

A EMPIS, enquanto OI do PO ISE, é responsável pelas análises de admissibilidade, técnica e financeira das candidaturas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

Durante a análise das candidaturas os técnicos da EMPIS podem solicitar aos beneficiários elementos que considerem indispensáveis para apreciação da candidatura, ficando suspenso o prazo acima referido apenas da primeira vez que são solicitados elementos.

A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela EMPIS.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, total ou parcial, e/ou a ajustamentos efetuados aos orçamentos apresentados, e aos respetivos fundamentos, sendo ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão é notificada aos beneficiários no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do ponto 2 dos anexos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, ou devolvido por via postal, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

Fases de Análise

Decisão proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Audiência de interessados

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

25. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

26. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito a receber, para cada candidatura aprovada:

- Um único adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante total de financiamento público aprovado, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
 - b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
 - c) Comunicação do início da operação.
- O reembolso do valor pago pelo Diagnóstico de Necessidades de Capacitação. Este pagamento apenas poderá ocorrer no momento de validação e consequente pagamento do produto tangível/evidência associado à primeira intervenção de capacitação adicional concluída.
- O pagamento de cada um dos montantes fixos contratualizados, por intervenção de capacitação adicional concluída, mediante submissão e consequente validação por parte da EMPIS dos correspondentes produtos tangíveis/evidências contratualizados, resultantes da sua implementação.
- Ao pagamento dos montantes fixos contratualizados por intervenção, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos das intervenções, incluindo do Diagnóstico de Necessidades de Capacitação, não exceda os 85% do financiamento total aprovado, e ao reembolso do saldo final que vier a ser aprovado.

O pagamento dos montantes correspondentes às várias intervenções que integram a operação aprovada está ainda condicionado à realização da avaliação do desempenho dos prestadores externos envolvidos em cada uma das intervenções realizadas, que o beneficiário terá que efetuar na plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt>), após

Revogação da decisão

Adiamento do início para o ano seguinte ou adiamento superior a 90 dias

Adiantamento de 15% do montante aprovado

Pedidos de Reembolso associado às intervenções de capacitação

Reembolso até 85% do total aprovado

Avaliação do desempenho dos prestadores externos

a conclusão da intervenção e até ao momento de apresentação do correspondente pedido de reembolso.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020, à medida que os produtos tangíveis/evidências vão sendo disponibilizados, devendo o beneficiário anexar os mesmos ao formulário eletrónico, através de *upload*, bem como proceder ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados adicionais requeridos pelo sistema de informação. Deverá igualmente ser anexado, aos pedidos de reembolso:

- Declaração de compromisso do prestador de serviços, prevista no ponto 4 do presente Aviso;
- Relatório resumo da execução da intervenção de capacitação adicional, de acordo com o modelo disponibilizado no *website* da EMPIS;
- Documento emitido pela plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social em consequência da avaliação realizada aos prestadores de serviços (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt>).

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez (a primeira) quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da última intervenção de capacitação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo final, devendo o beneficiário anexar ao formulário eletrónico, através de *upload*, os produtos tangíveis/evidências referentes às intervenções concluídas nesse período, bem como proceder ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, uma única vez (a primeira), quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

27. Eficiência e resultados

Em resultado da imposição regulamentar de aplicação da modalidade de custos simplificados de montante fixo, a concessão de apoios ao abrigo da presente tipologia assenta num formato de contratualização por resultados.

Assim, juntamente com cada pedido de reembolso e com o pedido de pagamento de saldo final devem ser submetidos exemplares dos produtos tangíveis/evidências contratualizados e desenvolvidos no âmbito das intervenções de capacitação realizadas, que tenham correspondência direta com o respetivo pedido de pagamento. Deverá ainda ser submetido documento emitido pela plataforma de formulários da iniciativa Portugal Inovação Social em consequência da avaliação realizada aos prestadores de serviços (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt>).

Submissão de Pedidos
de reembolso

Decisão do pedido de
reembolso em 30 dias
úteis

Pedido de pagamento
de saldo

Decisão de saldo
proferida no prazo de
45 dias úteis

Não será realizado o pagamento do montante correspondente a uma dada intervenção sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) não realização da intervenção ou realização parcial;
- b) não validação dos produtos tangíveis/evidências apresentados;
- c) não realização da avaliação, pelo beneficiário, das entidades externas contratadas.

Nesses casos, o valor a aprovar em saldo é ajustado, tendo em conta o orçamento aprovado para as intervenções em causa.

28. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere à entidade beneficiária o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 24 do presente AAC;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 20, 21, 22 e 26 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 26;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 30.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a entidade beneficiária fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 28 do presente AAC;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

Incumprimentos de resultados contratualizados

Direitos

Obrigações

- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE;
- c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

29. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logótipo do Organismo Intermédio (EMPIS), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

30. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

31. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

32. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 5.º Andar
1070-065 Lisboa
Portal: <http://poise.portugal2020.pt/>
E-mail: inclusao.social@poise.portugal2020.pt

Organismo Intermédio
Estrutura de Missão Portugal Inovação Social
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000-069 Coimbra
Portal: <http://inovacaosocial.portugal2020.pt/>
E-mail: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt
Plataforma de formulários: <https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt>

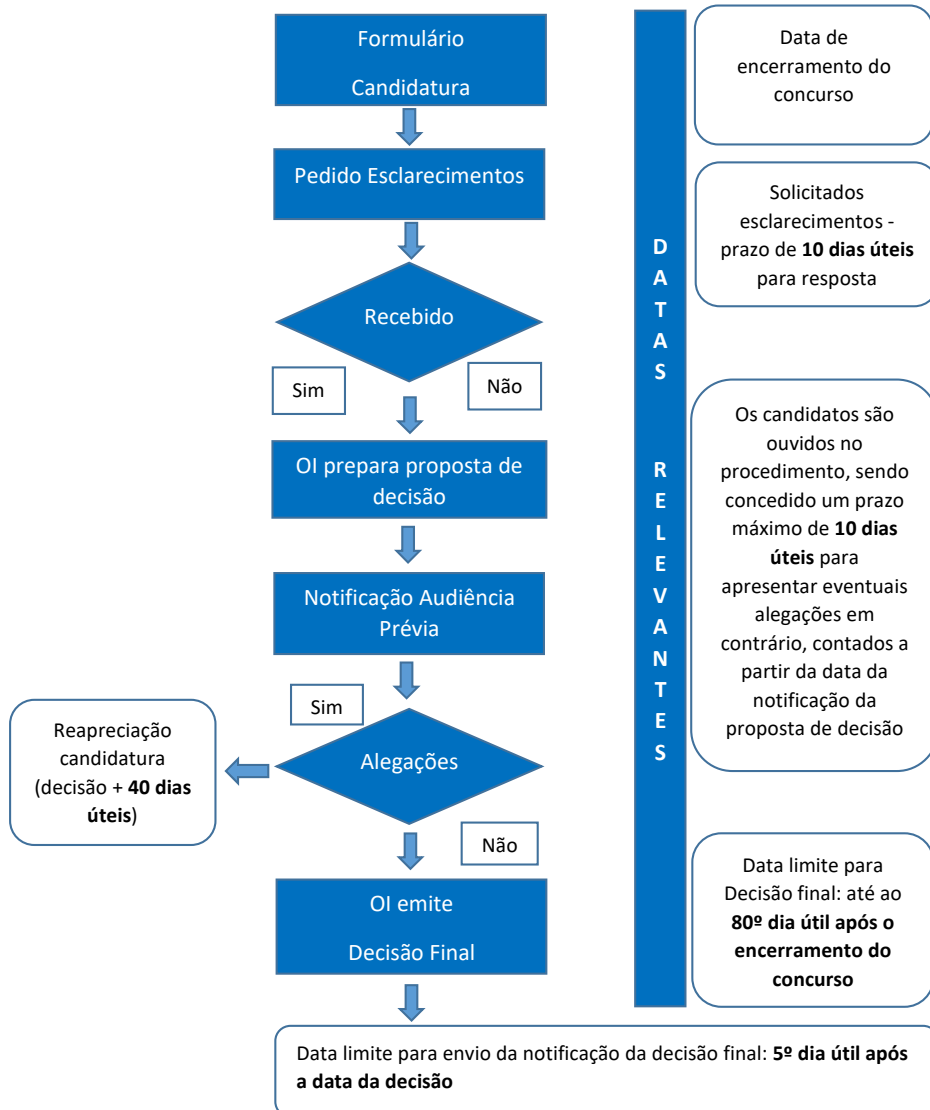
Lisboa, 31 de agosto de 2018

33. Anexos

1. Glossário

<p>Intervenção de capacitação adicional</p>	<p>Cada intervenção de capacitação adicional é constituída por um conjunto integrado de ações, que poderão ser ações de consultoria formativa (formação-ação), e/ou de mentoria, e/ou de formação certificada (participação individual em formação externa certificada). A cada intervenção de capacitação adicional corresponde um produto tangível (evidência) associado à sua implementação.</p>
<p>Consultoria formativa (formação-ação)</p>	<p>Forma de consultoria em que o consultor surge como um especialista que “facilita” os processos de intervenção, construindo, conjuntamente com os elementos da equipa da entidade beneficiária, um espaço de saberes comum para não só alcançar adequadamente os objetivos concretos a que se propõem, mas também para que se desenvolvam e se internalizem na organização beneficiária competências e aprendizagens.</p>
<p>Mentoria</p>	<p>É uma ferramenta de desenvolvimento pessoal e profissional em que uma pessoa mais experiente (mentor) capacita outra menos experiente (mentorado), com o objetivo de promover o desenvolvimento / amadurecimento pessoal e profissional deste último, nomeadamente das suas competências e aprendizagens num determinado contexto profissional. É particularmente eficaz para a aquisição de soft skills relevantes, p.ex. na área da liderança ou gestão de recursos humanos.</p> <p>Para efeitos do presente Aviso, entende-se mentoria enquanto um processo pré-definido e estruturado (programa formal de mentoria), coordenado por uma instituição, com definição clara de objetivos a atingir, horários, formação e avaliação para as/os intervenientes.</p>
<p>Ações de formação certificada</p>	<p>A participação individual em formação externa certificada, promovida por entidade formadora certificada nacional ou estrangeira e não financiada pelo FSE, a favor de elementos da equipa da entidade beneficiária diretamente envolvida na implementação da IIES em causa, não podendo esta conferir elevação do nível de qualificação, definido de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, ou pós-graduação.</p>
<p>Cocriação</p>	<p>Processo de colaboração entre o prestador de serviços de capacitação e os elementos da equipa da entidade beneficiária, com vista a desenvolver o produto tangível (evidência dessa colaboração), obrigatório para cada intervenção de capacitação adicional. Os produtos tangíveis (evidências) constituem o resultado desse trabalho conjunto.</p> <p>Caso os produtos tangíveis sejam desenvolvidos exclusivamente pelo prestador de serviços de capacitação, considera-se que não existe cocriação.</p>

2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



3. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO		Portugal INOVAÇÃO SOCIAL	
3.32 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O INVESTIMENTO SOCIAL			
Entidade:	0	NIF:	0
	0	N.º Proj.:	0
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	<p>Inovação e potencial de impacto social da iniciativa</p> <p>Este critério pretende avaliar o grau de inovação e o potencial de impacto social da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) candidata.</p> <p>Elevado (25) Médio (15) Baixo (5) Inexistente (0)</p>		0,0
2	<p>Qualidade do diagnóstico apresentado</p> <p>Este critério pretende avaliar a qualidade do diagnóstico de necessidades de capacitação para a geração de impacto e investimento social apresentado pelo beneficiário em sede de candidatura.</p> <p>Elevado (15) Médio (9) Baixo (3) Inexistente (0)</p>		0,0
3	<p>Credibilidade e envolvimento dos investidores sociais</p> <p>Este critério pretende avaliar a credibilidade e o grau de envolvimento do investidor social, signatário da manifestação de interesse de investimento social associada à candidatura, nos processos de candidatura e de implementação do correspondente plano de capacitação.</p> <p>Elevado (10) Médio (6) Baixo (2) Inexistente (0)</p>		0,0
4	<p>Compromisso da equipa promotora da iniciativa</p> <p>Este critério pretende avaliar a credibilidade e o grau de compromisso da equipa diretamente afeta à IIES ("equipa IIES"), quer para a implementação do plano de capacitação proposto, quer para a incorporação das competências adquiridas na prossecução da IIES.</p> <p>Elevado (10) Médio (6) Baixo (2) Inexistente (0)</p>		0,0
5	<p>Relevância e exequibilidade do plano de capacitação proposto</p> <p>Este critério pretende avaliar se as intervenções candidatas a financiamento (máximo de cinco intervenções adicionais) têm individualmente relevância e exequibilidade. Adicionalmente, com base nas avaliações realizadas individualmente para cada intervenção, será ainda avaliada a relevância e exequibilidade globais do plano de capacitação.</p> <p>Elevado (20) Médio (12) Baixo (4) Inexistente (0)</p>		0,0
6	<p>Adequação do orçamento proposto face ao plano de capacitação proposto</p> <p>Este critério pretende avaliar se o orçamento proposto é adequado para a prossecução das intervenções de capacitação adicionais apresentadas pelo beneficiário em sede de candidatura.</p> <p>Elevado (10) Médio (6) Baixo (2) Inexistente (0)</p>		0,0
7	<p>Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género</p> <p>Este critério pretende avaliar a existência de políticas de promoção da igualdade de oportunidades e igualdade de género</p> <p>Elevado (5) Médio (3) Baixo (1) Inexistente (0)</p>		0,0
8	<p>Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</p> <p>Este critério pretende avaliar o desempenho histórico dos beneficiários na concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades</p> <p>Elevado (5) Médio (3) Baixo (1) Inexistente (0)</p>		0,0
	<p>Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 8 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)</p>	X	0,00
TOTAL			0,00

4. Desempate: Documento de suporte à aplicação do Critério B